LEI Nº 1.333/2020-CMS

(Autor: Vereador Genival Oliveira)

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE ESTACIONAMENTO EM LOGRADOUROS PÚBLICOS –TLP, DESENVOLVIDA DE CURTO A MÉDIO PRAZO.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do disposto no § 7º, do artigo 3, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Taxa de Licença para Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos – TLP a ser desenvolvida de curto a médio prazo.

§1º A TLP é implementada para que seja explorada Atividade de Estacionamento nas Ruas e Avenidas em redor de onde se realizam grandes eventos públicos, a exemplo a Avenida Santana em período de Carnaval e São João (rol exemplificativo);

§2º Será concedida Licença para Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos, preferencialmente, para os moradores que residem nas redondezas dos locais onde se realizarão os eventos, e na omissão destes, a quem tenha interesse de desenvolver exploração da atividade pecuniária.

Art. 2º Define-se curto ou médio prazo, o prazo pré-estabelecido na licença, podendo ser contado em dias e/ou semanas, e não podendo exceder o máximo de 30 dias.

Parágrafo único. O valor da TLP será o correspondente ao tempo a ser exercida a Exploração da Atividade de Estacionamento e o tamanho do Logradouro Público a ser solicitado pelo interessado.

Art. 3º O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo.

Parágrafo único. Para concessão da Licença para Exploração da Atividade de Estacionamento em Logradouro Público, o Interessado deverá fazer o Requerimento do pedido de Licença até o prazo máximo de 20 dias anteriores ao período que deseja receber a Licença.

Art. 4º O Executivo somente expedirá o competente documento de licenciamento para uso do logradouro público se atendidas as exigências pertinentes, sendo:

I – Requerimento 1: com dados pessoais do interessado (a), justificativa do pedido, endereço do Logradouro Público, a que se deseja pedir a licença, e dias que se deseja solicitar a Licença. O Requerimento deve ser feito à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH. Devem ser anexadas cópias do RG e CPF do interessado e comprovante de endereço em nome do interessado (a) (conta de energia, telefone, água, internet, etc.).

II – Requerimento 2: com dados pessoais do interessado (a), justificativa do pedido, endereço do Logradouro Público, a que se deseja pedir a licença, e dias que se deseja solicitar a Licença. O Requerimento deve ser feito à Superintendência de Trânsito de Santana – STTRANS, a fim de que o ente autorize o isolamento da área solicitada. Devem ser anexadas cópias do RG e CPF do interessado e comprovante de endereço em nome do interessado (a) (conta de energia, telefone, água, internet, etc.).

III – Pagamento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido nos moldes do constante nos Requerimentos 1 e 2.

Parágrafo único. Será direcionado Fiscal de Arrecadação Pública Municipal para fazer medições das áreas solicitadas nos Requerimento 1 e 2, para que ocorra geração do DAM, documento constante no inciso III deste artigo.

Artigo. 5º A Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos não licenciada poderá sofrer cominações legais, sendo:

I – A constatação de Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos realizada de maneira ilegal será feita por Agentes do STTRANS, sob autuação do infrator com Advertência;

II – A reincidência ou manutenção da Exploração de Atividade de Estacionamento em Logradouros Públicos, de maneira ilegal, após devida autuação de advertência do infrator cominará em multa que será o equivalente ao dobro da taxa a ser cobrada pela Licença que recairia sobre o local onde se exerceu atividade de exploração.

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Município de Santana, em 06 de julho de 2020.

HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS
Vera Helena Pereira de Lima
Presidente / CMS
CPF nº 243.479.812-87